



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO *Des. Oficial*  
ICCIMT, ED 1138 DE  
21/06/17 a 22/06/17  
Pag 17  
*Bezerra*

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.382/2017

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO LOTE URBANO N.º AP-C-1 COM AREA DE 1.000M<sup>2</sup> AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SER UTILIZADO COMO SEDE DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR - COPOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso ao Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.507.415/0001-44, o lote público urbano n.º AP-C-1, com área de 1.000 m<sup>2</sup>, situado no Núcleo Urbano de Alta Floresta – MT, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte L.1 Q.1/Setor C, ao Sul: Via de acesso ao aeroporto, ao leste: Av. Oeste e ao oeste: Rua C-1 (limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente Lei), registrado na Matrícula 2.226 Livro 2-K do Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta-MT, cuja cópia segue anexa.

**§1º**- A área descrita no caput do presente artigo será utilizada para instalação/manutenção/reforma da sede do Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM.

**§2º**- A cessão de uso da área descrita no caput do presente artigo refere-se somente à utilização da posse do aludido imóvel.

**§3º**- Após a aprovação e publicação da presente autorização legislativa, deverá o Município de Alta Floresta – MT providenciar a confecção do respectivo Termo de Cessão de Uso da área descrita no caput do presente artigo.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**§4º** - Caso o Estado de Mato Grosso dê destinação diversa da constante do §1º deste artigo ao imóvel, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente revogado.

**Art. 2º** - A Cessão de Uso poderá ser outorgada pelo período de 20 (vinte) anos.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art.4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,**

Em, 19 de junho de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal